

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010664/912 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0664/91-2 DE 21/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

EMENTA :

Dispõe sobre tratamento de esgoto hospitalar.

INDICE

ESGOTO HOSPITALAR
HOSPITAL
TRATAMENTO DE ESGOTO

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:45:04

00000010163-00



01-0664-000

04 02 93

UNIDADE DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
Setor de Apoio Técnico

DIGITADO
CPD *laure*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	- 1 -	de proc.
no	664	de 19 91
<i>Ronide P</i>		

GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

LIDO HOJE 21 NOV 1991
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MARALH
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Signature]</i>
PREZIDENTE

01 - FL
01-0664/91-2

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre tratamento de esgoto hospitalar. "

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~Artigo 1º~~ - Para inativar eventuais agentes patológicos o esgoto hospitalar deverá receber tratamento de cloro em mini-estações construídas em cada estabelecimento, antes de ser lançado na rede pública.

~~Artigo 2º~~ - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

~~Artigo 3º~~ - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Artigo 4º~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de

17 de 1991

[Signature]
Bruno Feder
Vereador



Folha no 2 de pro
no 664 do 1º 91
Concede

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

J U S T I F I C A T I V A

Em São Paulo, onde a quantidade diária de lixo atinge números assustadores, e a capacidade dos aterros sanitários encontra-se comprometida, há que se encontrar solução.

O problema do lixo deve ser encarado com seriedade e competência, posto que muitas doenças podem ser prevenidas pelo tratamento correto.

Dos objetos lançados na rede coletora, os provenientes dos hospitais, clínicas, casas de saúde e laboratórios são os mais perniciosos.

Considerando-se que 5,29% das internações são de pacientes com doenças infecto-contagiosas, como a tuberculose e a AIDS, urge proceder a um tratamento eficaz desse lixo antes de ser lançado na rede coletora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 3 -

do processo nº..... de 19...../...../.....(a)..... Comida

Sobre o assunto nada consta,
em 25-11-91

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Em 26/11/91

LUÍZ ARAÚJO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/12/91 às 12 hs.

4

A Ilustre Verenda

A relatar

S. S.

em

de

de 19

Presidente

SEM EFEITO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 31 / 09 / 92

(a) Q



Camarã Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc.
N.º 664	de 1991
O Funcionario	

Sra. Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regulamento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da devolução tardia do processo.

Em, 11/09/92.

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da

Comissão de Constituição e Justiça

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 14 / 09 / 92

JP

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/09/92 às 11:00 hs.

[Signature]

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Gabriel Dutra

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

15, 09 / 92

[Signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GUEM, juntados nesta data papel para futura cópia rubricados sob
documento
folhas de n° / / a)



Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropoli-
tana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estu-
dos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo pa-
ra emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no
art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 29.09.92

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

Wagner

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de 05
N.º 664 de 91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 664 de 1992
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº
1200/92

PROJETO DE LEI Nº 664/91

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o presente projeto de lei visa obrigar todo estabelecimento que produza esgoto hospitalar a construir mini-estação de tratamento de esgoto para inativar eventuais agentes patológicos.

Esse tratamento consistiria em instilar cloro no esgoto originário das atividades hospitalares, antes de seu lançamento na rede pública, de modo a que, pela atividade desinfetante do cloro, os efeitos nocivos desses lançamentos sejam minimizados.

Como argüido pelo autor da propositura na Justificativa, cerca de "5,29% das internações hospitalares são de pacientes com doenças infecto-contagiosas, como a tuberculose e a AIDS".

Dessa forma, assim como o lixo hospitalar já possui uma coleta diferenciada, há que se ter uma postura mais adequada do Poder Público para com os despejos provenientes dos estabelecimentos hospitalares, o que a propositura em análise procura suprir.

No entanto, apesar de concordarmos com o objetivo da proposta, somos de parecer que a determinação do sistema de desinfecção a ser utilizado, com a utilização de cloro, pode não ser a solução mais adequada à questão. Para poder eliminar os agentes patológicos existentes, a quantidade de cloro que seria necessária é enorme, em vista do volume de despejos hospitalares que é produzido, o que pode tornar inviável do ponto de vista econômico a medida. Quando até, em muitos hospitais, falta uma simples gaze ou esparadrapo, todas as demais atitudes que se pretenda, devem ser analisados por esse ângulo com o maior cuidado, sob pena de se tornarem medidas esdrúxulas. *

Assim, a fim de que o sistema a ser adotado seja aquele que tenha a melhor relação custo-benefício, propomos que este aspecto seja equacionado pelos órgãos competentes do Executivo, através da regulamentação da medida, pelo que oferecemos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 664/91



Câmara Municipal de

Folha n.º 07	do proc.
N.º 664	de 19 91
Funcionário	

. 2 .

Dispõe sobre tratamento de
esgoto hospitalar

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Para inativar eventuais agentes patológicos, todo esgoto hospitalar deverá receber tratamento no próprio estabelecimento hospitalar antes de ser lançado em rede pública.

Parágrafo único - O sistema de tratamento de que trata o "caput" deverá ser definido por ato regulamentador do Executivo, em função das características dos efluentes de cada estabelecimento hospitalar.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05.10.92

PRESIDENTE

RELATOR

DC

CA. 10/10/1982
 08 243187/10/92
 10/10/1982

De

Presidente

Vereador
 para o Relator Regimental
 Comissão de Administração Pública
 10/10/1982

Vereador ITAU CALVO
 10/10/1982

Vereador ITAU CALVO
 10/10/1982

Vereador ITAU CALVO
 10/10/1982

Vereador ITAU CALVO
 10/10/1982

Vereador ITAU CALVO
 10/10/1982

Vereador ITAU CALVO
 10/10/1982

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO

Vereador ITAU CALVO
 10/10/1982

Em 19/10/1982
 Administração Pública
 A Direção Geral da

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 17/10/1982
 3ª conferido



Câmara Municipal de



S.Paulo, 27.10.92.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Luis Carlos Moura

DD.Presidente da Comissão de Administração Pública

Solicito a V.Excia., nos termos regimentais, que encaminhe os seguintes quesitos ao Executivo para que , através de subsídios possamos obter maiores esclarecimentos sobre a posição da Administração Municipal a respeito do tema abordado no PL-664/91:

1. Como se processa atualmente o tratamento do esgoto hospitalar ? No próprio estabelecimento ou em alguma 'estação' já existente para tal finalidade ?
2. A competência técnica poderá estar a cargo da Prefeitura ou é atribuição da Sabesp ?

Atenciosamente

LUÍZ CARLOS MOURA
Vereador

D E F I R O:

LUÍZ CARLOS MOURA

Presidente da Com. de Adm. Pública.

Em: 27.10.92

À Presidência,

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública, solicito o encaminhamento dos quesitos.

Em 27.10.92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria

DEFERIDO

Em 29.10.92

Paulo Kobayashi
PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE

A Leg 3
Senhora chefe
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP.

Nilce Bueno S. Gonzalez
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

03-11-92

Sônia Maria Verzolla
Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho
de V.Sa.

03-11-92
Zuzi Albato
ZUZI ALBATO
Assistente de Administração

SEGUE *m*, juntado *5*, nesta data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sub folha *n.º 5*
Em 05/11/92 *2*



Camara Municipal de São Paulo

Folha No	9	do proc.
No	664	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 03 de novembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300347/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do Artigo 68 do Regimen to Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 664/91, de autoria do Vereador Bruno Feder - que dispõe sobre tratamento do esgoto hospitalar - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 664/91 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.

DIGITADO
CPD

DT7-LEG3
OFICIO N. 300347/92

Folha no - 1 - da proc.
no 664 de 1991



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 21 NOV 1991

GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MANUTENÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E MARALVA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0664/91-2

Folha No 10 do proc.
No 664 de 1991
O funcionário

"Dispõe sobre tratamento de esgoto hospitalar."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Para inativar eventuais agentes patológicos o esgoto hospitalar deverá receber tratamento de cloro em mini-estações construídas em cada estabelecimento, antes de ser lançado na rede pública.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de

17 de 1991

Bruno Feder
Vereador



Processo nº 664/91
Nº 664 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

S.Paulo, 27.10.92

Excelentíssimo Senhor

Vereador Luis Carlos Moura

DD.Presidente da Comissão de Administração Pública

Solicito a V.Excia., nos termos regimentais, que encaminhe os seguintes quesitos ao Executivo para que, através de subsídios possamos obter maiores esclarecimentos sobre a posição da Administração Municipal a respeito do tema abordado no PL-664/91:

1. Como se processa atualmente o tratamento do esgoto hospitalar ? No próprio estabelecimento ou em alguma estação já existente para tal finalidade ?
2. A competência técnica poderá estar a cargo da Prefeitura ou é atribuição da Sabesp ?

Atenciosamente

D E F I R O:

LUIZ CARLOS MOURA

Presidente da Com. de Adm. Pública.

Em: 27.10.92



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	12	do proc
No	664	de 19 91
Oficial	Donário	SÃO PAULO

São Paulo, 03 de novembro de 1992

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300347/92, de 03-11-92, solicitando à Senhora Prefeita informações sobre o Projeto de Lei nº 664/91, requeridas pela Comissão de Administração Pública.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 664/91 e do despacho da comissão solicitante.

Heliana
Secretaria de Administração
4.11.92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....13.....

do processo nº.....664..... de 19.....21.05.11.192.....(a).....

[Signature]
LUZI ASSATO
Assistente de Administração

À

Comissão de Administração Pública.

05-11-92

[Signature]
Sônia Maria Souza
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14a 19.

Em 21.12.92

Comissão de Administração

(a) P. B. N. S.

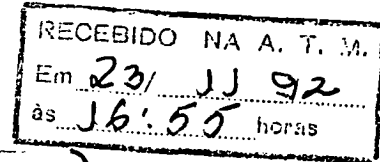


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de ~~novembro~~ de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º **565** /92
Processo no. 10-007.001-92*30

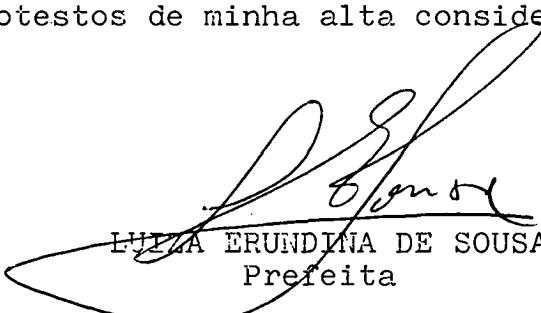


Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0499/92-9

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300347/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 664/91, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que dispõe sobre tratamento de esgoto hospitalar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/7vo. do processo 10-007.001-92*30.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

A Douta Comissão de
Adm. Pública

23.11.52

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico do Chefe
A. T. I.



São Paulo, 23 de janeiro de 1992

Ofício ATL n.º 565 /92

Processo no. 10-007.001-92*30

10 - OFICIO
10-0499/92-9

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300347/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 664/91, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que dispõe sobre tratamento do esgoto hospitalar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUÍZA ERUEMIRA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/vp. do processo 10-007.001-92*30.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mcg.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

File N.º 07

Do Processo N.10.007.001-92*36

DOMIZETI A. O. ROMÃO
Enc. Setor do Expediente
LIMPURB-4

LIMPURB
Senhor Diretor,

Inicialmente cumpre-nos ressaltar que o assunto não é de competência deste Departamento, propondo desde o início seja o processo encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.

A título de colaboração seguem os seguintes comentários:

- A nomenclatura adequada seria agentes patogênicos e não patológicos.

- Para a elaboração do projeto há necessidade de se efetuar pesquisas a respeito da caracterização e tratabilidade do esgoto hospitalar. Estas pesquisas já estão sendo propostas pelos órgãos competentes (Cetesb, Sabesp e Secretaria Estadual da Saúde), estudos estes que subsidiarão uma normatização.

Informações a respeito podem ser obtidas na Cetesb, no setor de Pesquisa de Efluentes Industriais com a Eng. Tania Mara Tavares Gasi, gerente deste setor.

Segue em anexo a proposta da SUREMA (Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente), mostrando que o assunto é de interesse e já está sendo tratado.

Desta proposta podemos concluir a priori que:

- Não haverá solução dependendo do hospital.
- A cloração só é utilizada após tratamento do efluente a nível secundário,

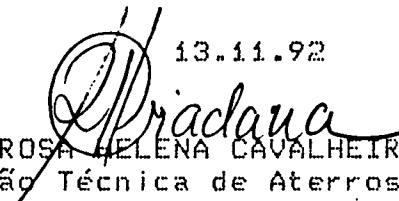
- Uma estação de tratamento requer espaço físico, tendo em vista a vazão de um hospital ser grande, cerca de 500 l/leito dia, além de conter substâncias que podem inibir o tratamento como bactericidas, antibióticos, etc.

A quantidade de cloro utilizada é grande, tomando-se por base que o esgoto tratado, em que foi removido 90% de sua DBO, exigirá de 10 a 30 mg/l de cloro com no mínimo 30 minutos de tempo de contato.

Respondendo aos quesitos formulados pela Comissão de Administração Pública, na cota de folha 04 temos:

- 1) Sugerimos enviar à Secretaria Municipal da Saúde, uma vez não se tratar de assunto de nossa competência.
- 2) A competência Técnica é atribuição da Sabesp.

13.11.92


Eng. ROSA HELENA CAVALHEIRO VIADANA
Divisão Técnica de Aterros Sanitários
LIMPURB-4

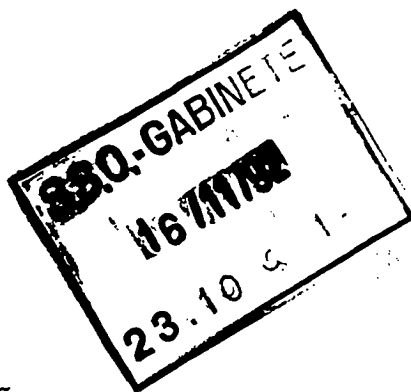
400-gab

D. João Carlos Daim Vieira

Com as informações de Limpeza

[Signature]
16/11/92

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Respondendo pelo expediente do
Departamento de Limpeza Urbana



16/11/92
16/11/92

SGM-ATL

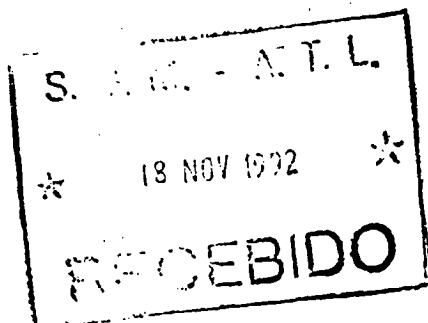
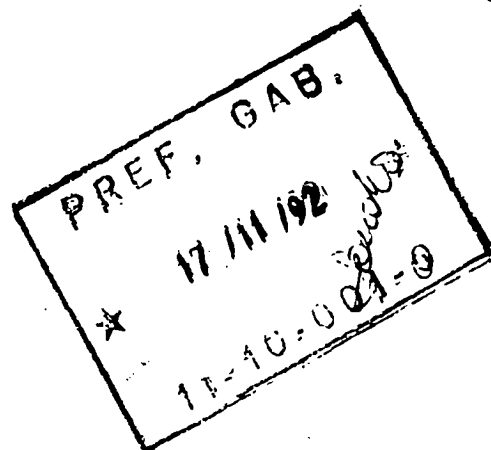
Sra.Assessora Chefe

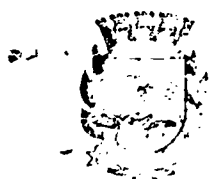
Encaminhamos o presente, com as informações de LIM-
PURB, que acolhemos.

16.11.92

[Signature]

JCPV/gab





Folha n.º	17	do proc
n.º	664	de 19 91
o funcionário	[assinatura]	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fle. N.º 67

Do Processo N.10.007.001-92x36

DOMIZETI A. O. ROMÃO
Enc. Setor do Expediente
LIMPURB-4

LIMPURB
Senhor Diretor,

Inicialmente cumpre-nos ressaltar que o assunto não é de competência deste Departamento, propondo desde o início seja o processo encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.

A título de colaboração seguem os seguintes comentários:

- A nomenclatura adequada seria agentes patogênicos e não patológicos.

- Para a elaboração do projeto há necessidade de se efetuar pesquisas a respeito da caracterização e tratabilidade do esgoto hospitalar. Estas pesquisas já estão sendo propostas pelos órgãos competentes (Cetesb, Sabesp e Secretaria Estadual da Saúde), estudos estes que subsidiarão uma normatização.

Informações a respeito podem ser obtidas na Cetesb, no setor de Pesquisa de Efluentes Industriais com a Eng. Tania Mara Tavares Gasi, gerente deste setor.

Segue em anexo a proposta da SUREMA (Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente), mostrando que o assunto é de interesse e já está sendo tratado.

Desta proposta podemos concluir a priori que:

- Não haverá solução dependendo do hospital.
- A cloração só é utilizada após tratamento do efluente a nível secundário,

- Uma estação de tratamento requer espaço físico, tendo em vista a vazão de um hospital ser grande, cerca de 500 l/leito dia, além de conter substâncias que podem inibir o tratamento como bactericidas, antibióticos, etc.

A quantidade de cloro utilizada é grande, tomando-se por base que o esgoto tratado, em que foi removido 90% de sua DBO, exigirá de 10 a 30 mg/l de cloro com no mínimo 30 minutos de tempo de contato.

Respondendo aos quesitos formulados pela Comissão de Administração Pública, na cota de folha 04 temos:

- 1) Sugerimos enviar à Secretaria Municipal da Saúde, uma vez não se tratar de assunto de nossa competência.
- 2) A competência Técnica é atribuição da Sabesp.

13.11.92

[Assinatura]
Eng. ROSA HELENA CAVALHEIRO VIADANA
Divisão Técnica de Aterros Sanitários
LIMPURB-4

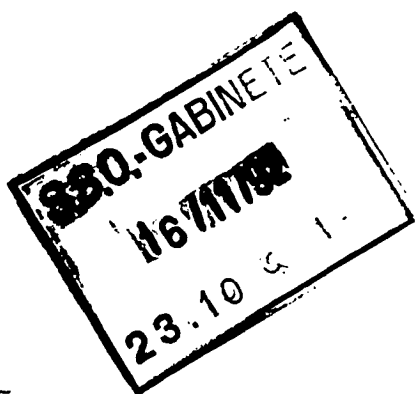
600-gab

D. João Carlos Paiva Vieira

Com as informações de Limpeza

[Handwritten signature]
16/11/92

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Respondendo pelo expediente do
Departamento de Limpeza Urbana



Assessoria de Planejamento e Gestão

16/11/92

16/11/92

SGM-ATL

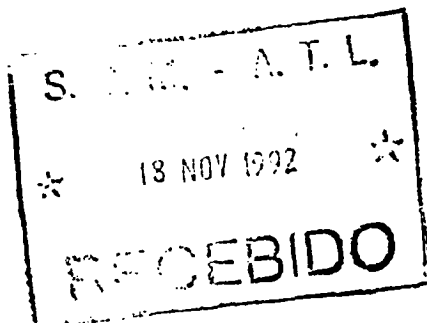
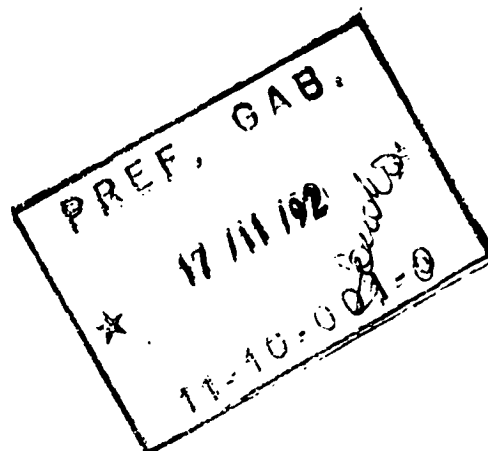
Sra. Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, com as informações de LIM-
PURB, que acolhemos.

16.11.92

[Handwritten signature]

JCPV/gab





Camarã
Municipal de

Folha n.º 18	do proc.
n.º 664	de 1991
Funcionário	
<i>João Paulo</i>	

PL. 664/91.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

sendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 30/11/92

Atenciosamente,

ITALDO CARBOSO
Relator

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 30/11/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 664 de 1991
o Mun.ºnário

PARECER
PARECER Nº 1453/92 /91

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/91.

O Projeto de Lei nº 664/91, do Vereador Bruno Feder, dispõe sobre o tratamento do esgoto hospitalar no Município de São Paulo.

Alega que a necessidade de se estabelecer um tratamento diferenciado para o esgoto hospitalar justifica-se pela estatística de que 5,29% das internações são de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas.

Embora louvável a preocupação com a saúde pública, a construção de mini-estações com a infra-estrutura exigida para cumprir a finalidade desejada no projeto irá comprometer de forma substancial o orçamento na rede hospitalar.

A nossa preocupação se prende ao fato de que um investimento desse porte estará absorvendo parcela dos recursos financeiros que são destinados aos hospitais, desviando-se justamente da prioridade de executar melhorias na prestação de serviços junto à população, principalmente a mais carente.

Por outro lado, não se pode subtrair a responsabilidade do Estado enquanto agente na competência de suas próprias funções, uma vez que a administração do saneamento básico é atribuição exclusiva da Sabesp.

Contrário, portanto, o nosso parecer.

Comissão de Administração Pública, em 07/12/92.

- PRESIDENTE

- RELATOR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 30 / 12 / 1992
Página 132 Coluna 1a

A Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 31 / 12 / 1992

Comissão de Administração
Pública

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO^T
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

AO DT.94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 31/12/92

Comissão de Administração
Pública

MARIA ENZABETH CAMARGO
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivado em	04.02.93
O que	
LOIZA TATIANA AKAMIAN Chefe de Seção Técnica II	